



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2020  
**Decisão** : 520/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo n° 200104531/2019  
**Interessado** : João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão

**EMENTA:** Defere a nulidade da ART inicial n° PE20180326613 e indefere o registro da ART de substituição n° PE20190377972, em nome do profissional João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n° 010/2020, realizada no dia 1° de julho de 2020, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o n° 200104531/2019, referente à nulidade da ART inicial n° PE20180326613, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional João Paulo da Fonte Buarque de Gusmão, bem como a solicitação de registro da ART de substituição n° PE20190377972, complementar à primeira, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART: considerando que as atividades técnicas anotadas, foram: Elaboração – Vistoria > Construções, Edificações e Instalações > 30225 – Estrutura – 629,34m<sup>2</sup>; considerando que o profissional é Engenheiro Mecânico, registrado no CREA-PE e suas atribuições são definidas pelo Artigo 12 da Resolução n° 218/73, do Confea e não se coadunam com as Atividades Técnicas anotadas na ART supra referida; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, que recomendou pela nulidade da ART n° inicial n° PE20180326613, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, à época do registro da ART inicial, bem como pelo indeferimento do registro da ART de substituição n° substituição n° PE20190377972, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART n° inicial n° PE20180326613 e indeferir o registro da ART n° PE20190377972, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1° de julho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**